



Audiência Pública Comissão Especial PL 7.223/06

Marcelo Godoy
Procurador da República
Secretário Executivo da 7ª CCR/MPF

Brasília, 22 de março de 2017

População prisional no mundo

Posição	País	População prisional	Ano de Referência
1	Estados Unidos da América	2.145.100	2015
2	China	1.649.804	2015
3	Rússia	630.155	2017
4	Brasil	622.202	2014
5	Índia	419.623	2015

Fonte: ICPR(Institute for Criminal Policy Research), 22/02/17.

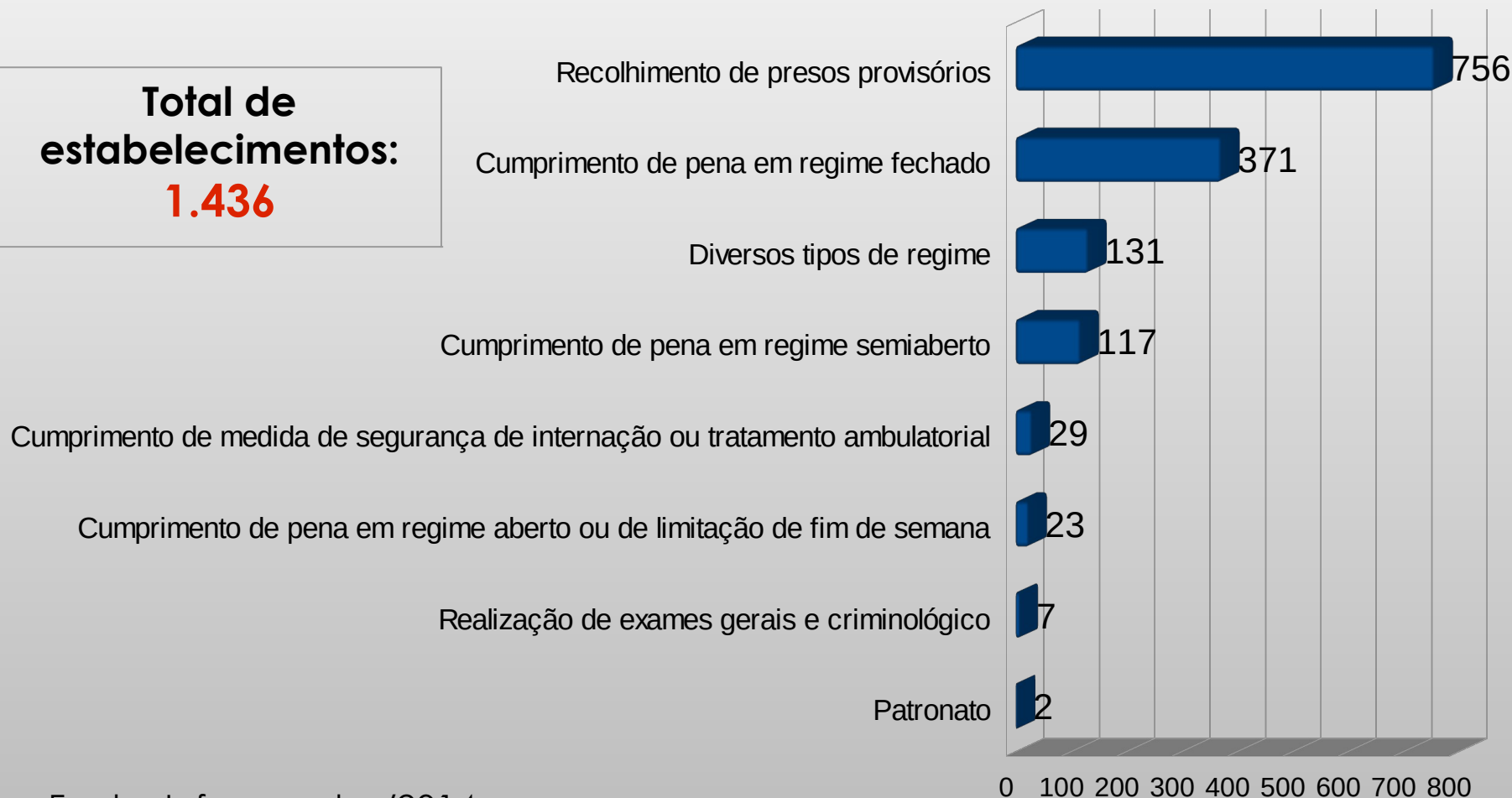
Evolução da população prisional no Brasil



Fonte: Infopen, dez/2014.

Estabelecimentos Penais no Brasil

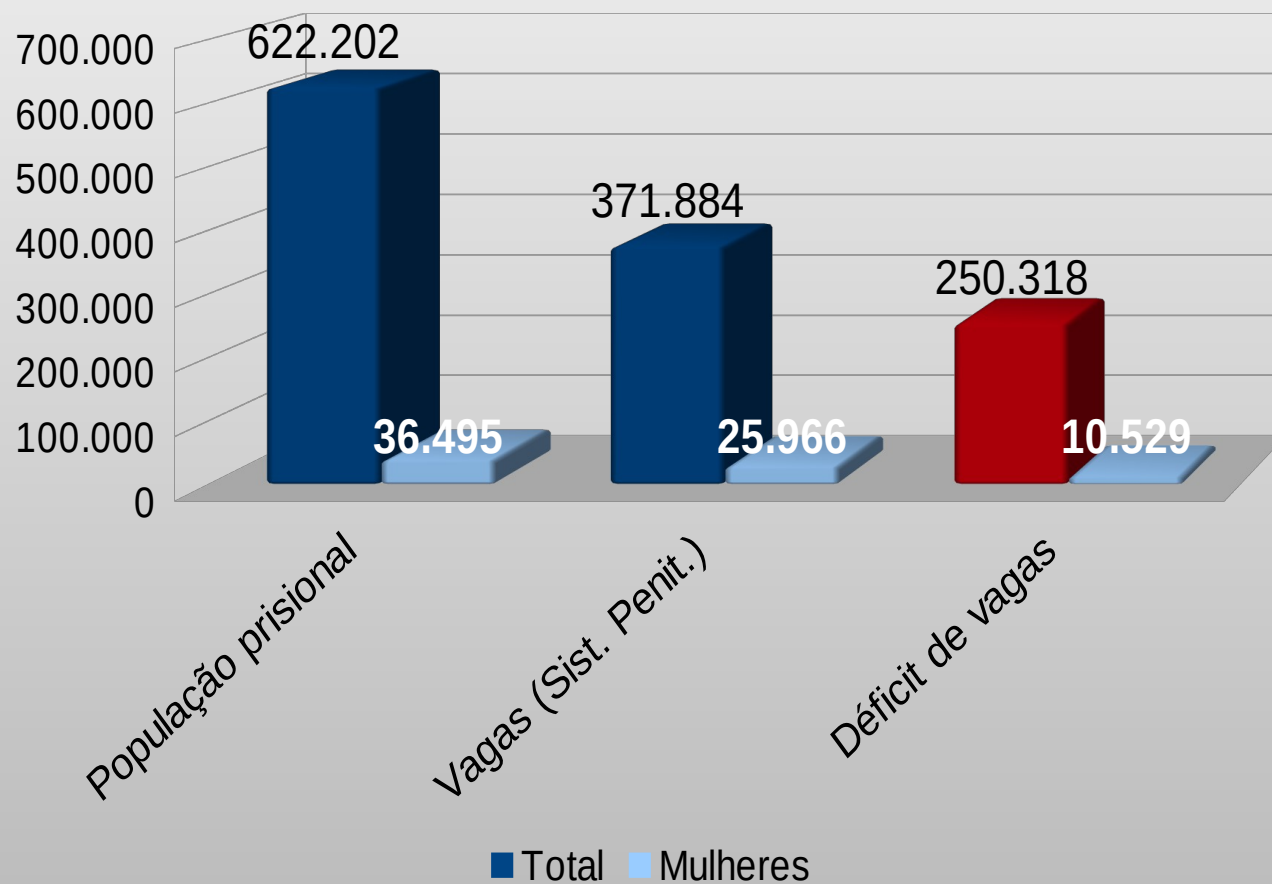
Total de estabelecimentos:
1.436



Fonte: Infopen, dez/2014.

População, vagas e taxas

População e Vagas

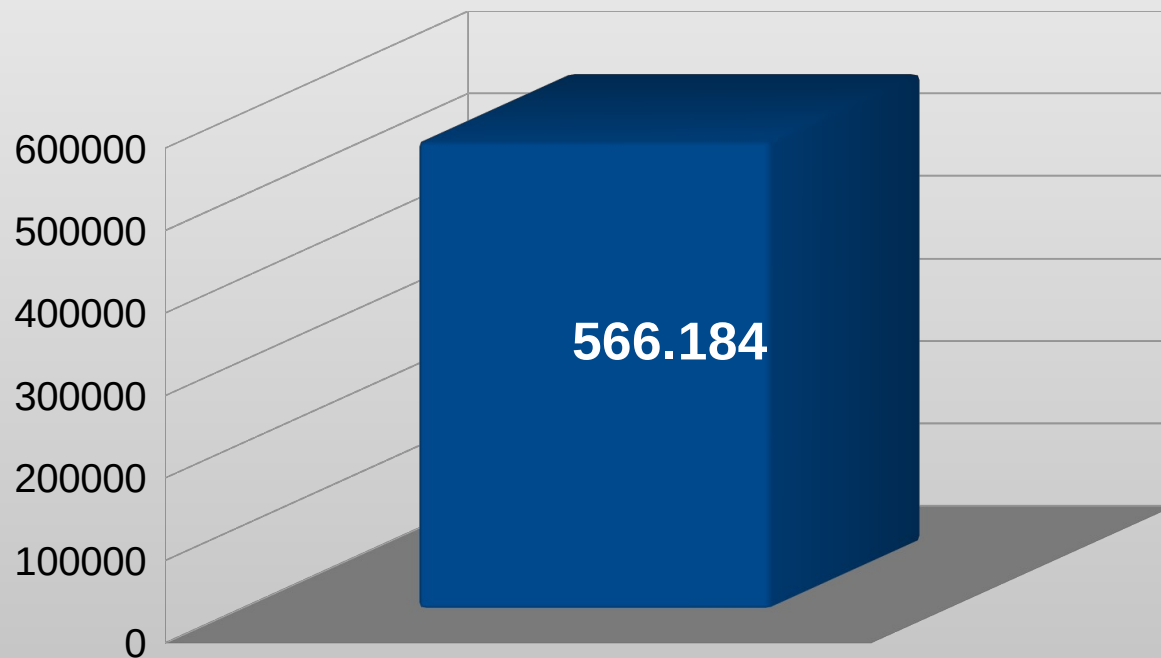


Taxas


Ocupação:
167%

Fonte: Infopen, dez/2014.

Mandados de prisão em aberto no Brasil



Fonte: BNMP, 22/03/2017.

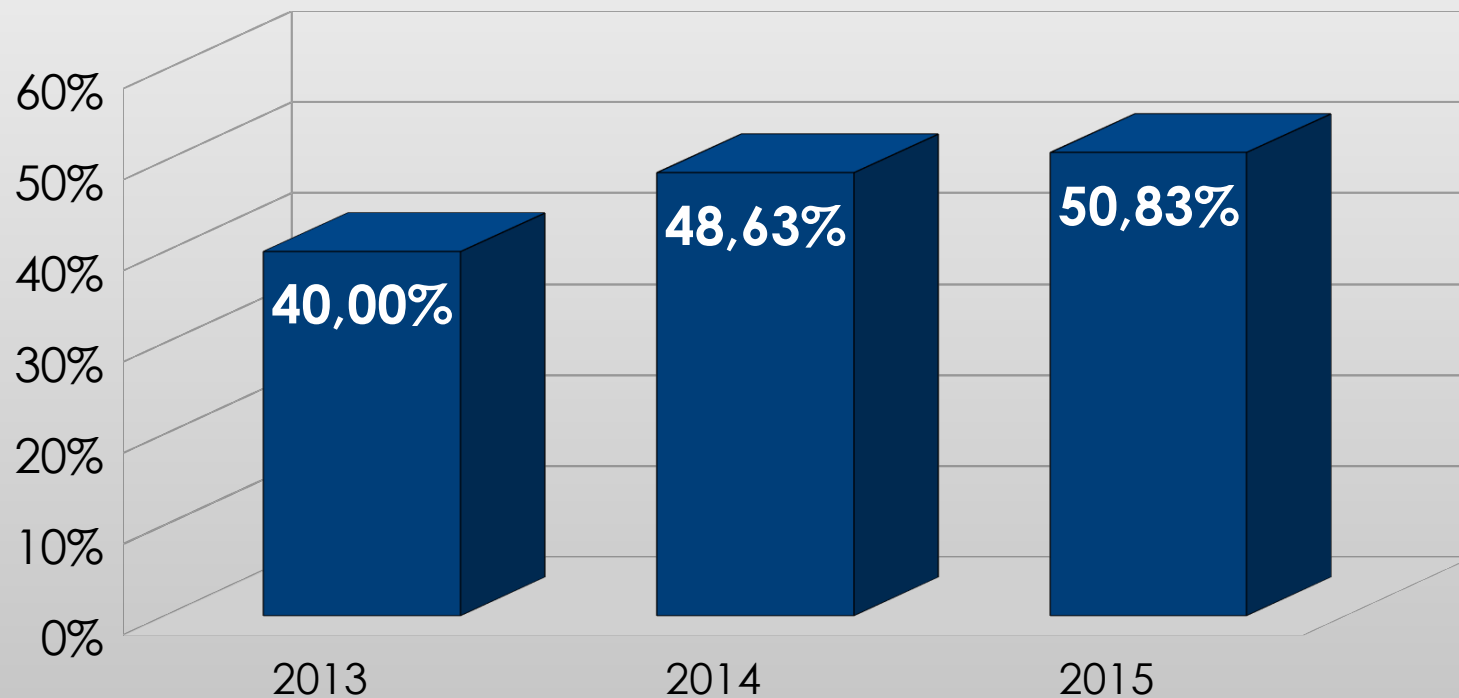


Relatório do CNMP sobre o sistema prisional brasileiro - 2016

- ✓ **1710 estabelecimentos prisionais inspecionados:**
 - ✓ 748 cadeias públicas
 - ✓ 523 penitenciárias
 - ✓ 268 estabelecimentos militares
 - ✓ 81 colônias agrícolas, industriais, etc
 - ✓ 41 casas do albergado
 - ✓ 29 hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico
 - ✓ 16 centros de observação criminológica
- ✓ **360.967 vagas**
- ✓ **567.003 presos/internos:**
 - ✓ Homens – 533.957
 - ✓ Mulheres – 33.046

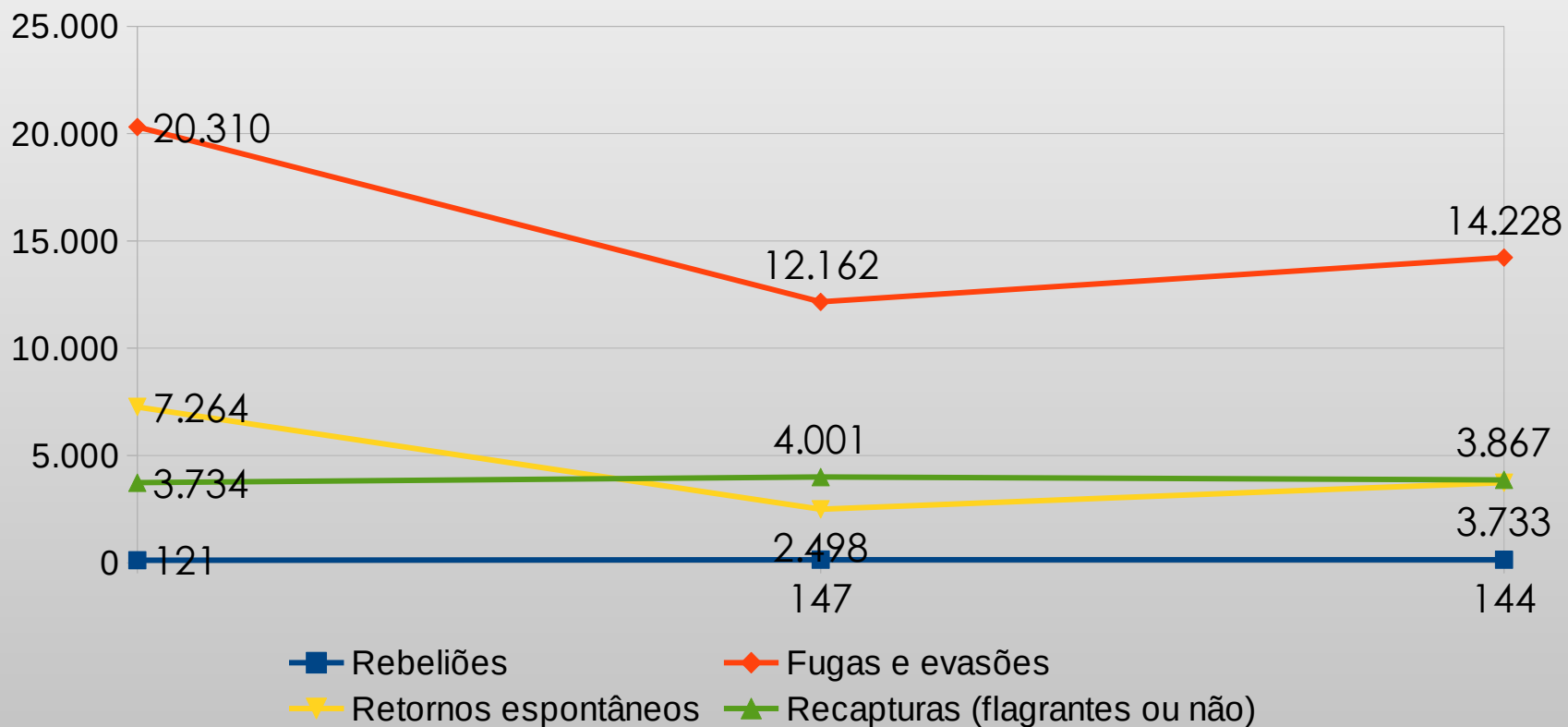
Apreensão de drogas

Unidades com apreensão de drogas



Fonte: CNMP, 2013, 2016.

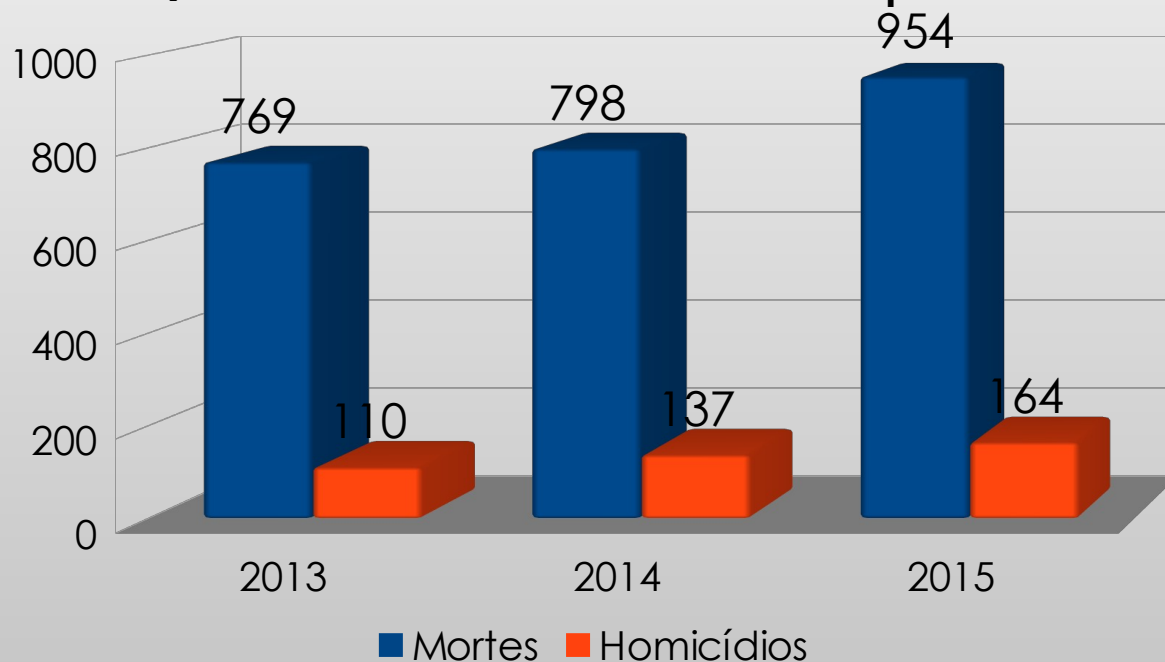
Rebeliões, fugas, retornos e recapturas



Fonte: CNMP, 2013, 2016.

Mortes e Homicídios

Quantidade de mortes e homicídios por ano



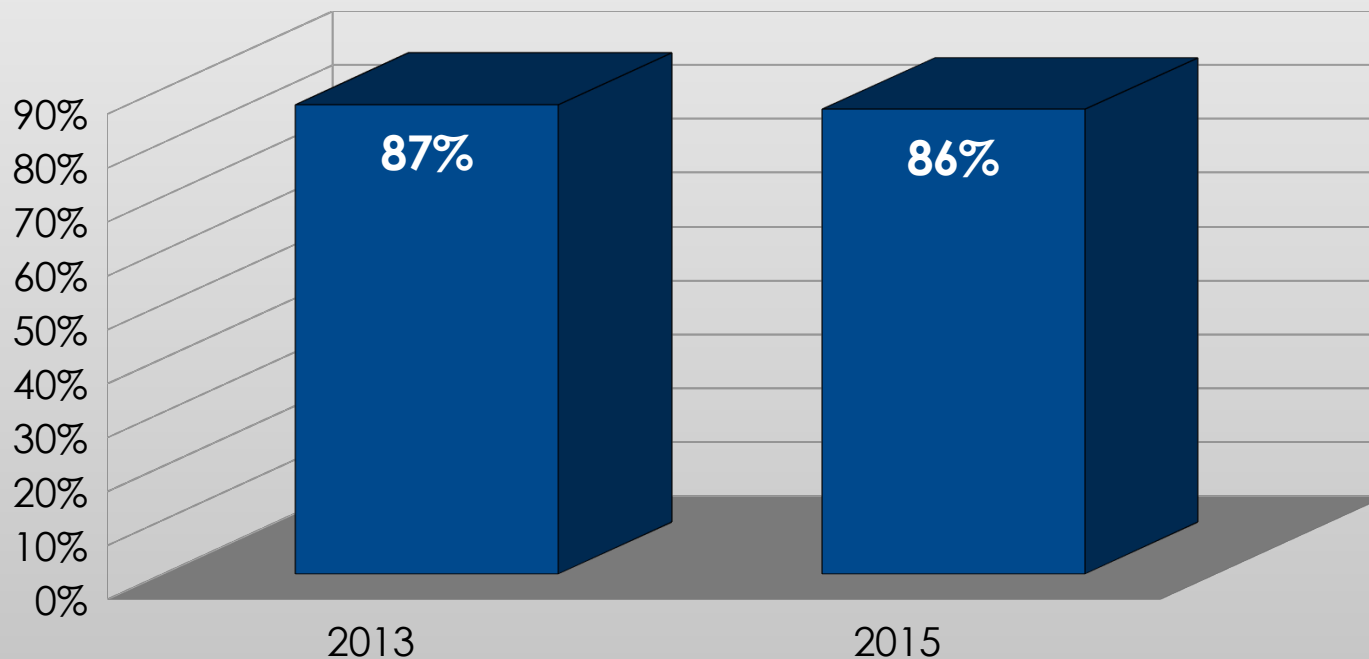
117 homicídios em 2017

- ✓ Complexo Penitenciário Anísio Jobim (AM): **56**
- ✓ Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (AM): **4**
- ✓ Penitenciária Agrícola Monte Cristo (RR): **31**
- ✓ Alcaçuz (RN): **26**

Fonte: CNMP, 2013, 2016; Imprensa, 2017.

Assistência jurídica

Assistência gratuita e permanente



Fonte: CNMP, 2013, 2016.

Assistência material, saúde e educação

Tipo de assistência	2013	2015
Não fornecem toalha	66,3%	<u>65,7%</u>
Não distribuem preservativo	42,0%	<u>30,3%</u>
Não distribuem material de higiene pessoal	39,8%	<u>32,8%</u>
Não há cama para todos	48,8%	65,9%
Não têm colchão para todos	22,8%	26,4%
Não há biblioteca	60,6%	<u>56,5%</u>
Não há espaço para prática esportiva	47,3%	<u>42,1%</u>
Não garantem visita íntima	35,0%	<u>18,8%</u>
Falta de medicação controlada	12,4%	18,1%

Fonte: CNMP, 2013, 2016.

Critérios de separação de presos

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 13.167, de 2015)

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)



Critérios de separação de presos

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)



Critérios de separação de presos

IV - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

§ 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

Separação de presos: critérios efetivamente empregados segundo o CNMP



Fonte: CNMP, 2016.

Facções Criminosas

Acre	● Bonde dos 13 PCC	Paraná	PCC e CV
Amazonas	⊖ Família do Norte PCC	Pernambuco	PCC e CV ⊖ Alkaida (Okaida)
Alagoas	⊖ Alkaida (Okaida) PCC	Rio de Janeiro	PCC e CV ○ Terceiro Comando ● Amigo dos Amigos (ADA)
Bahia	● Mercado do Povo Atitude ● Ajeira ● <u>Katiara</u> Comando Vermelho (CV) ● Bonde do Maluco ○ Comando da Paz PCC	Rio Grande do Norte	⊖ Sindicato do Crime RN ⊖ Família do Norte PCC e CV
Ceará	PCC e CV ⊖ Família do Norte ○ Guardiões do Estado	Rio Grande do Sul	○ Bala na Cara ○ <u>Antibala</u> ○ Manos ○ Abertos PCC
Maranhão	● Primeiro Comando do Maranhão ⊖ Bonde dos 40 PCC	Roraima	PCC e CV ⊖ Família do Norte
Mato Grosso	PCC e CV	São Paulo	PCC ⊖ Terceiro Comando ○ Seita Satânica ⊖ CRBC (Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade) ⊖ Cerol Fino ⊖ CDL – Comissão Democrática da Liberdade
Mato G. do Sul	PCC e CV	Santa Catarina	⊖ Primeiro Comando do Norte PCC
Minas Gerais	PCC e CV		
Pará	PCC ● Primeiro Comando do Norte ○ Equipe Rex		
Paraíba	⊖ Alkaida (Okaida) ● Estados Unidos PCC		

- Aliados do PCC
- ⊖ Contra o PCC
- Neutro



Rebeliões de janeiro/2017

Amazonas

- Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj);
- Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa;

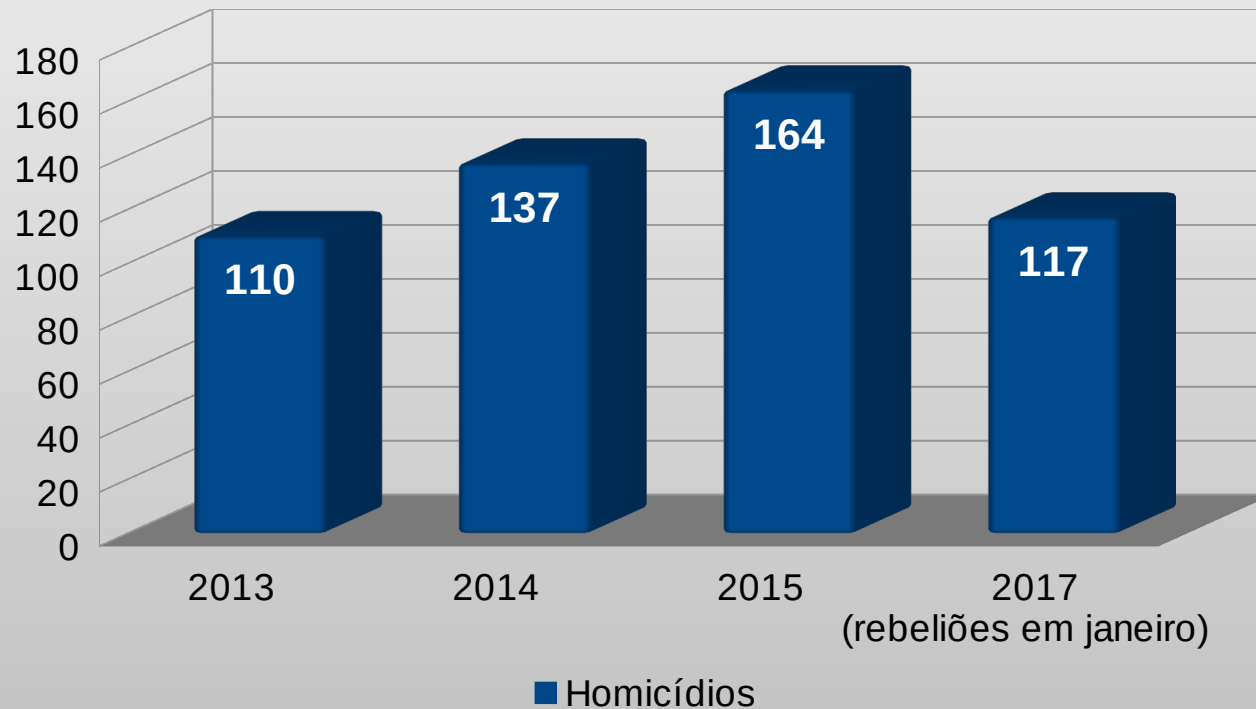
✓ **Roraima**

- Penitenciária Agrícola de Monte Cristo;

✓ **Rio Grande do Norte**

- Presídio Estadual Rogério Coutinho Madruga (Penitenciária Estadual de Alcaçuz).

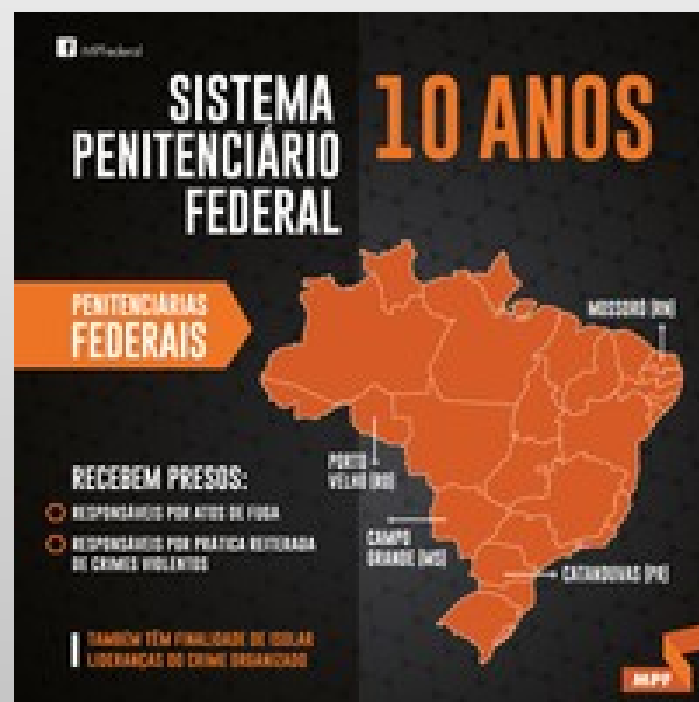
Homicídios em 2017 em comparação a 2013-2015



Fonte: CNMP, 2013, 2016; Imprensa, 2017.

Sistema Penitenciário Federal

- ✓ 4 presídios federais:
 - Catanduvas (PR);
 - Campo Grande (MS);
 - Porto Velho (RO) e;
 - Mossoró (RN).
- * Brasília (DF) – em construção.



Dados das Penitenciárias Federais

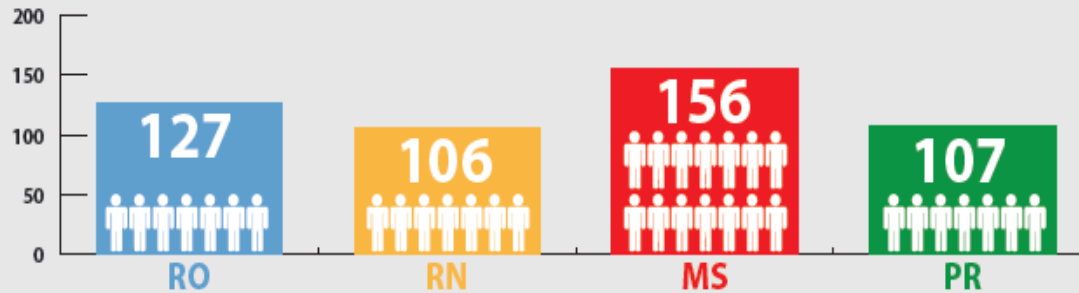
INFORMAÇÕES DAS UNIDADES

QUANTIDADE DE PRESOS CUSTODIADOS DAS UNIDADES FEDERAIS

208



TODAS UNIDADES
POSSUEM CAPACIDADE
PARA CUSTODIAR
208 PRESOS CADA



Sistema
Penitenciário
Federal
(2014)

Dados das Penitenciárias Federais – 2016

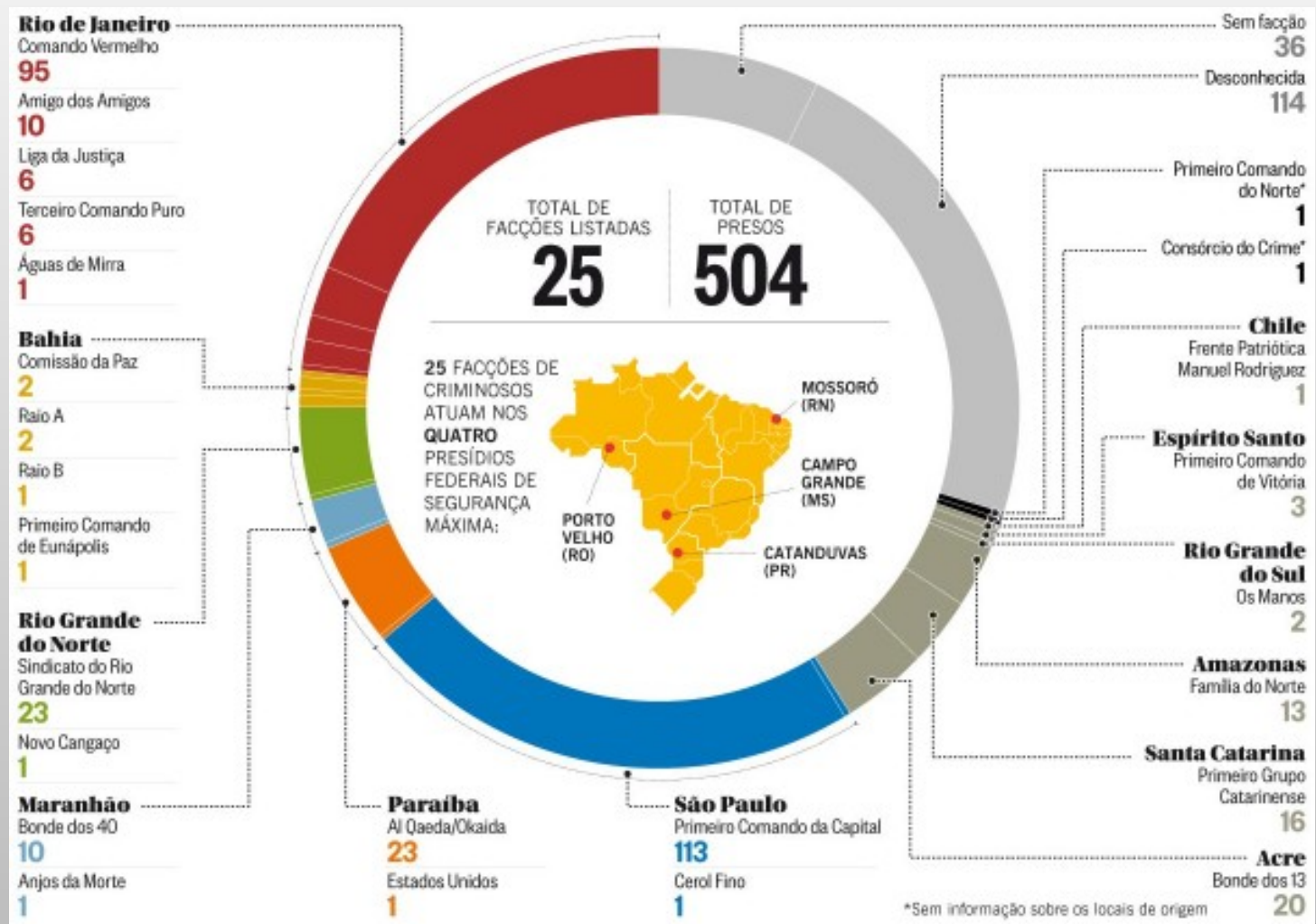
Penitenciária	População (nov/2016)
Mossoró	136
Catanduvras	141
Campo Grande	133
Porto Velho	100
TOTAL	510

Ocupação:
61,29%



Penitenciária Federal de Catanduvras - PR

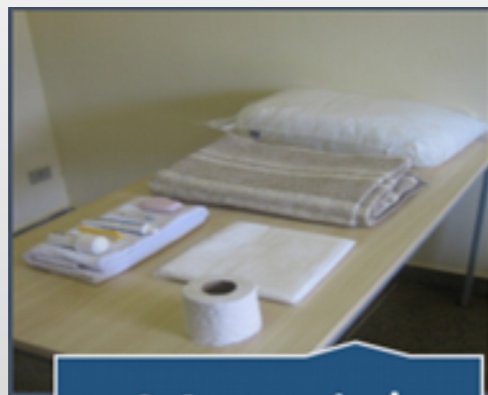
Facções criminosas no Sistema Penitenciário Federal



Fonte: Infográfico de O Globo.

Assistências

Portaria MJ nº63, de 08 de abril de 2009



Material



Saúde



Educacional



Jurídica

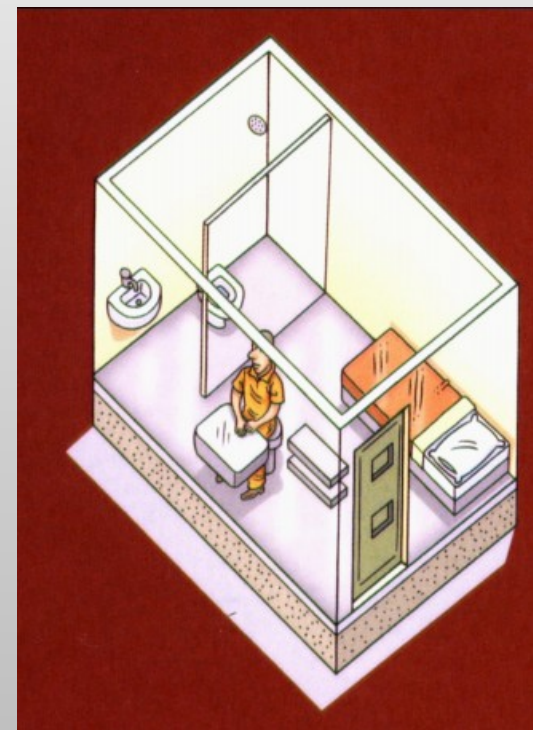
Segurança



Comparação Regime Disciplinar Diferenciado, Regime Penitenciário de Segurança Máxima, Estabelecimentos Federais

Aspectos comuns:

- ✓ Preso (provisório e condenado);
- ✓ Sistema de ingresso;



Comparação Regime Disciplinar Diferenciado, Regime Penitenciário de Segurança Máxima, Estabelecimentos Federais

Aspectos comuns:

- ✓ Acomodação;
- ✓ Banho de sol;
- ✓ Limitações*.



Fonte: Google images.

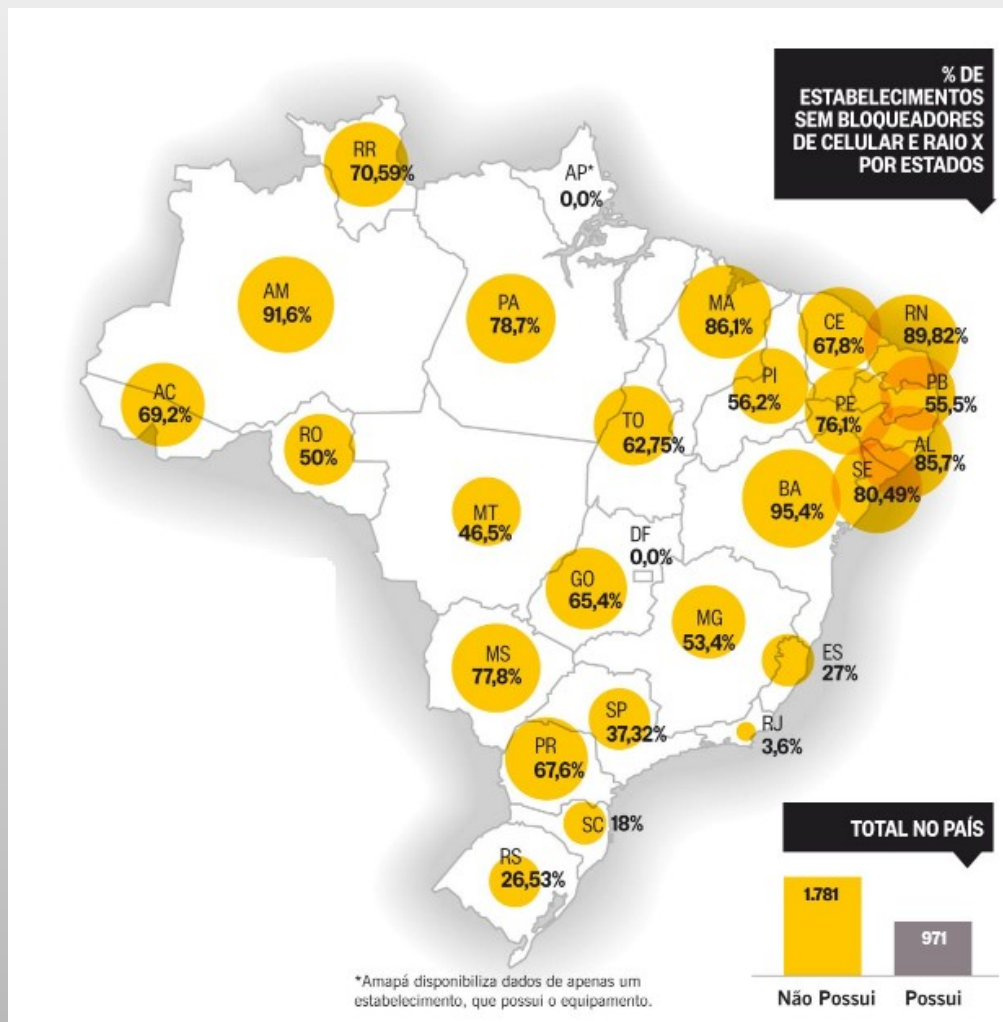
Comparação Regime Disciplinar Diferenciado, Regime Penitenciário de Segurança Máxima, Estabelecimentos Federais

Aspectos divergentes:

- ✓ Previsão Legal;
- ✓ Duração (360 x 720);
- ✓ Visitações;
- ✓ Contato com o advogado;
- ✓ Limitações*.



Bloqueadores de sinal de celular em presídios



- ✓ **65%** dos presídios brasileiros não tem bloqueadores de celular ou detectores de metais;

Fonte: Dados preliminares do CNJ, tabulados pelo O Globo (04/01/2017).



Bloqueadores de sinal de celular em presídios

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de normas estaduais que obrigam empresas de telefonia móvel a instalarem equipamentos para o bloqueio do serviço de celular em presídios.

Por maioria de votos, os ministros julgaram procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5356, 5327, 5253, 4861 e 3835, ajuizadas sobre o tema, por entenderem que os serviços de telecomunicações são matéria de competência privativa da União e não dos estados federados.

Inteligência Penitenciária

Projeto de Lei nº 7.223/2006

Art. 5º Nos termos do disposto no inciso I do art. 24 da Constituição Federal, observados os arts. 44 a 60 da Lei nº 7.210, de 1984, os Estados e o Distrito Federal poderão regulamentar os regimes disciplinar diferenciado e de segurança máxima, em especial para:

(...)

VI – estabelecer uma divisão de inteligência penitenciária, à qual competirá, dentre outras, as atribuições de que tratamo art. 52-A, § 1º, incisos III, V e VIII, da Lei nº 7.210, de 1984, assim como a de fornecer, mensal e reservadamente, ao Ministério Público, relatórios sobre os presos em regime de segurança máxima e sobre suspeitas de improbidade de agentes penitenciários.



Ministério Público Federal

7º Câmara de Coordenação e Revisão

7ccr@mpf.mp.br